



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 020/17

1. PREÂMBULO

1.1. Tornamos público que, por autorização do Senhor Superintendente, em cumprimento à Programação de licitações da CRAISA, acha-se aberta, nesta Companhia, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nºs 14.890/03, 15.182/05 e 15.123/04 e processada em conformidade com as disposições deste edital.

1.2. Os envelopes intitulados de “A” - Propostas e “B” - Documentos, bem como o credenciamento deverão ser apresentados na sala de licitações da CRAISA, na data, hora e endereço indicados no **Anexo I**, quando serão recebidos e abertos na forma prevista neste edital.

2. OBJETO

2.1. Conforme descrito no **Anexo I (item 1) e Anexo II (item 1)**.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. Conforme descrito no **Anexo I (item 2)**.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. Conforme descrito no **Anexo I (itens 4 e 5)**.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o(s) material (is) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste edital e em seus anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. Poderão participar da licitação os interessados, doravante designados licitantes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

6.2. Não serão admitidas na presente licitação:

6.2.1. pessoas reunidas em consórcio;



6.2.2. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

6.2.3. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente, de acordo com os termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Poder Público, restrito à esfera de governo do Órgão sancionador, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou que não demonstre a sua regular habilitação nos termos exigidos no item 6 deste Edital, conforme Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

6.2.7. Pessoas que não possuem em seu objeto social, ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado.

6.3. A empresa licitante **deverá ser representada fisicamente**, por si ou seus representantes devidamente credenciados em sessão pública, **sob pena de não ser aceita sua proposta apresentada na presente licitação.**

6.3.1 Não serão aceitas propostas **via correio** ou **apresentação no protocolo** da Repartição.

7. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS.

7.1. A sessão para recebimento dos documentos e envelopes das licitantes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no item 1 deste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará, sequencialmente, as etapas estabelecidas a seguir.

7.2. No dia, hora e local estipulados no **Anexo I**, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento



pessoal de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens 7.2.4 e 7.2.5, para credenciamento junto ao pregoeiro.

7.2.1. As micros ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fins do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

7.2.2. Juntamente com o credenciamento os licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do **Anexo V**, bem como, se for o caso, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

7.2.2.1. As pequenas empresas devem apresentar declaração, conforme modelo indicado no **Anexo VI**.

7.2.3. O documento de credenciamento e os documentos previstos nos itens 7.2.2 e 7.2.2.1 deverão ser entregues ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS”.

7.2.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes **do Anexo IV**.

7.2.4.1. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está firmando.

7.2.5. Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do **Anexo IV**.

7.2.6. O não credenciamento do representante o impedirá de se manifestar e



responder pela Licitante.

7.2.7. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

7.2.8. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será objeto de desclassificação do licitante, desde que, presente o representante credenciado, o faça, de próprio punho, antes do início dos trabalhos.

7.3. Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento dos envelopes que deverão conter as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

ENVELOPE "A"
EDITAL DE PREGÃO Nº
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE "B"
EDITAL DE PREGÃO Nº
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

7.4. A proposta de preço (**Anexo III**) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, assinada por seu representante legal, na qual deverão constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos mencionados no **Anexo II**.

7.5. Nos preços, unitários ou globais, conforme definido no **Anexo I**, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer



natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste Edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e de seus anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado no **item 3 do Anexo I e item 2 do Anexo II**, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que não apresentarem amostras quando exigidas no edital.

7.6.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possa representar desrespeito aos princípios da licitação.

7.6.2. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

8. PROCEDIMENTO

8.1. Recebidos os envelopes, serão abertos os de “PROPOSTAS”. O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, procederá a análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

8.2. Na hipótese de exigência de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, estes serão analisados concomitantemente com os envelopes PROPOSTA, verificando-se o atendimento de sua compatibilidade com os requisitos exigidos no edital.

8.2.1. Havendo amostras, catálogos e ou outros documentos técnicos para serem analisados, a sessão poderá ser suspensa para análise dos mesmos pela unidade técnica ou requisitante do material, sendo que, neste caso, os participantes serão oportunamente comunicados sobre o resultado, bem como sobre a nova data para prosseguimento do certame.

8.2.2. A critério do pregoeiro poderão ser convocados outros funcionários para emissão de pareceres técnicos.

8.3. No curso da sessão, das propostas que satisfizer aos requisitos do item anterior, o



pregoeiro definirá o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10 % (dez por cento) superiores àquela, que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação, pelo pregoeiro, do vencedor.

8.3.1. Constatado pelo pregoeiro a inexistência de pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam o(s) preço(s) oferecido(s).

8.3.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

8.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor valor ofertado, sempre que o pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até o menor.

8.4.1. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta **do item 3 e 7 do Anexo I e item 2 do Anexo II.**

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da fase de lances e na manutenção de seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. Neste momento, deverá o pregoeiro verificar se há licitante na condição de pequena empresa e, em caso positivo, indagar ao mesmo sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06.

8.8. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8.8.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 8.6.

8.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:



8.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 8.8.1.

8.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

8.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no item 8.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

8.12. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

8.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, sem prejuízo do disposto nos itens 8.8 e 8.9, o pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado comparando-o com o valor indicado na estimativa de preços, procedendo à negociação junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.

8.14. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração, aplicando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06.

8.15. Ultrapassada a fase de lances, sem prejuízo do disposto no item 8.7 e aceito o preço final proposto, bem como aprovada a eventual amostra, o pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

8.16. Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação do licitante que tiver apresentado a melhor oferta, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, sem prejuízo do



disposto no item 8.7 e, estando esta aprovada, fará análise da documentação necessária à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todos os termos do edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.16.1. Nessas situações, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

8.17. As propostas classificadas serão estudadas e julgadas pelo Pregoeiro, a quem caberá a adjudicação do objeto, prosseguindo-se com os demais atos tendentes à homologação pelo Senhor Superintendente da CRAISA.

8.18. Os envelopes DOCUMENTAÇÃO das LICITANTES desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação, serão destruídos.

8.19. Todos os documentos da licitante vencedora, bem como todas as propostas apresentadas, serão colocadas à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer Licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos do item 11.1 deste Edital.

9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas processar-se-á segundo o critério estabelecido no **Anexo I (item 3) e Anexo II (item 2)**, com a observância da melhor oferta, aplicando-se os itens 8.8 e 8.9 e respectivos subitens, para efeito de classificação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, bem como analisada a eventual amostra, proceder-se-á, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, para análise dos documentos da licitante primeira classificada.

10.2. A LICITANTE devidamente enquadrada como pequena empresa em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições dos subitens 10.2.1. e 10.2.2.

10.2.1. Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis,



para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE, conforme Lei Complementar nº 147/14.

10.2.2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro convocar os remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. O pregoeiro poderá solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação da documentação apresentada, bem como realizar consulta técnica ou de especialistas.

10.4. Os documentos (Certidões Negativas ou Positivo com efeito de Negativa) que não contarem com prazo de validade indicado expressamente, serão considerados válidos pelo período de 06 (seis) meses, a contar da sua emissão.

10.5. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, por intermédio de membro da equipe de apoio do pregoeiro.

10.6. Os documentos a serem apresentados neste certame, quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados:

- a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) Por cópia devidamente autenticada por cartório competente;
- c) Mediante apresentação do original do documento na sessão, que lhe será conferida a condição de cópia autenticada.

10.7. Os documentos (Certidões Negativas ou Positiva com efeito de Negativa) que não contarem com prazo de validade indicado expressamente, serão considerados válidos pelo período de noventa (90) dias, a contar da sua emissão.

10.8. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no **item 6 do Anexo I**, não poderão em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.



10.9. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados no **item 6 do Anexo I**, sem prejuízo do disposto no item 10.2 deste edital.

10.10. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

11. FASE RECURSAL

11.1. Declarado o vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante presente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta da manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os eventuais recursos, o Senhor Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. As razões de recurso, bem como as suas respectivas contrarrazões, mencionadas no subitem 11.1 deverão ser protocoladas junto à Recepção/Protocolo da CRAISA.

11.6. Aplica-se o disposto nos itens 11.1 e 11.3 ao recurso interposto contra a decisão que determinar a Anulação ou a Revogação do presente procedimento licitatório.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores e procedida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a decisão será submetida à autoridade devidamente instituída, para homologação.

12.1.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. GARANTIA

13.1. Desde que previsto no **Anexo I**, será exigida a prestação de garantia que não excederá a 5% (cinco por cento) do respectivo valor contratual, cabendo à contratada optar por quaisquer das modalidades assecuratórias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º



8.666/93.

14. CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

14.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 03 (três) dias corridos da data da convocação, assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento que o substitua, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7 da Lei Federal 10.520/02 e artigo 81 da Lei Federal nº 8.666 / 93, procedendo a CRAISA de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida Lei.

14.2. A recusa injustificada a adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

14.3. A contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a CRAISA, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

14.4. Qualquer meio de comunicação escrito (fax, e-mail, correspondência, etc.), é mecanismo hábil para a convocação do adjudicatário.

14.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

14.6. As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações. A regularidade perante o FISCO será comprovada com a apresentação das Certidões Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.



15. PENALIDADES

15.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos indicados no item 15.12;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

15.3. Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

15.4. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

15.5. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.7. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 14.2, será a



contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

15.8. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.

15.9. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

15.9.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.10. Além das expressas no Edital, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 / 93, conforme a gradação da falta cometida.

15.11. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666 / 93.

15.12. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os **pedidos de impugnação ao edital** deverão ser protocolados junto ao Protocolo da CRAISA, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP, das 09:00 as 16:



30 hs, de segunda a sexta-feira, nos seguintes prazos: a) até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, em sendo formulada por qualquer cidadão; b) até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, em sendo formulada pelo licitante.

16.2. Quaisquer **esclarecimentos ou informações** relativas a esta licitação serão prestadas, mediante solicitação escrita formulada, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega das propostas, no Departamento Jurídico, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP no horário das 9:00 às 16:30 horas, de segundas às sextas feiras. Não serão admitidas informações ou esclarecimentos verbais.

16.3. Fica assegurado à Superintendência da CRAISA o direito de, no interesse da administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CRAISA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Não havendo expediente na data designada para a realização da sessão pública, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja decisão e comunicação do pregoeiro em contrário.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CRAISA.

17. DA COMISSÃO DE PREGÃO

17.1. Os servidores que integram a Comissão de Pregão foram constituídos pela Portaria nº. 013/07/2017.

18. DO FORO

18.1. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do



descumprimento do contrato dela originado.

19. Este edital contém as condições gerais do procedimento licitatório que em conjunto com os elementos específicos, contido nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação específica.

- a) Anexo I - Condições específicas
- b) Anexo II – Descritivo do objeto
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo para Credenciamento;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento de Requisitos habilitatórios;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Pequena Empresa
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração quanto ao cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da CF;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declarações
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- j) Anexo X – Minuta do Contrato;
- k) Anexo XI - Folha de dados para elaboração do contrato;
- l) Anexo XII – Termo de Ciência e de Notificação;

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA
Santo André, 05 de janeiro de 2018.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira



ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Edital nº: 020/17 Processo de Compras nº 0171/17

Modalidade: Pregão Presencial

Abertura da sessão: 19 de janeiro de 2018 às 09h30min, com a entrega de envelopes de propostas comerciais e de documentos de habilitação, aos cuidados do Pregoeiro na Sala de Licitações, na Avenida dos Estados, 2.195 – Santa Terezinha – Santo André – SP.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO**”, conforme descrição e quantidades do **Anexo II**.

1.2. As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III**, devendo, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes daquele modelo.

1.3. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, entendendo-se como esta no caso de omissão.

2. VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS CONTRATADOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme descrito no **Anexo II**.

2.2. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas no edital.

2.3. O contrato terá vigência por **12 (doze) meses consecutivos**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente, desde que haja necessidade da continuidade dos serviços e seja de interesse das partes.



3. JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL”**

3.2. Deverão ser computados nos preços todos os tributos e despesas incidentes sobre a contratação a ser realizada.

4. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

4.1. Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do objeto. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do respectivo contrato.

5.2. A Contratada ficará obrigada a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, **ficando ciente de que a CRAISA não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários, durante a execução contratual.**

6. HABILITAÇÃO – Envelope “B”

A - Documentos relativos à habilitação jurídica da empresa licitante:

6.1. Decreto de autorização (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país).

6.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir, serão definidos no Anexo II.

6.3. Registro comercial, no caso de empresário individual e cédula de identidade.

6.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas respectivas alterações (em se tratando de sociedades empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício; ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.5. Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 7.1. à 7.4. não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o



credenciamento neste Pregão.

6.6. Declaração do representante legal, por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou original, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregar menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo VII deste Edital.

6.7. A empresa deverá declarar que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo VIII;

6.8. A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do Anexo IX, que deverá ser em papel timbrado, se possuir.

B. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal da empresa licitante:

6.9. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

6.10. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) e Prova atualizada de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND, expedida pelo INSS, com validade na data de abertura do certame. A sua aceitação condiciona-se à verificação de validade via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, conforme abaixo:

Unificação da Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias)

Por meio da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14), a Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, unificando as certidões de regularidade fiscal de tributos federais e de contribuições previdenciárias (Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EN).

6.11. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, compreendendo Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal.



6.12. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à regularidade fiscal junto ao Município, compreendendo os Tributos Mobiliários (da Sede da empresa).

6.13. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do certame, ficando sua aceitação dependente de confirmação de sua autenticidade, a ser procedida via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro.

6.14. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade vigente, expedida pelo Poder Judiciário Trabalhista, com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2.011.

C. Documentos Relativos à qualificação econômico-financeira da empresa licitante:

6.15. Certidão negativa de falência ou concordata / recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede do foro da empresa, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

6.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, inclusive para as ME's e EPP's.

6.17. Para as empresas recém constituídas, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura e/ou termo equivalente, assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

6.18. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08.

6.19. Comprovação da qualificação operacional demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade de



prestação anterior dos serviços de execução de PCMSO e exames médicos ocupacionais para 584 pessoas com, no mínimo, a quantidade de 50% da execução pretendida.

7. DOS LANCES

7.1. Os lances deverão incidir sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

7.2. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta do item participante ao final contemplar o valor menor;

8. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

8.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento, assim como para a adequada análise e julgamento das propostas.

8.1.1. A solicitação, perante a quaisquer dos licitantes, de informações e esclarecimentos complementares acerca de suas propostas.

8.1.2. A consulta a técnicos e/ou especialistas, sempre que julgar necessário.

8.2. Será designado pregoeiro para este certame e os membros nomeados pelo Superintendente da CRAISA, através da Portaria nº 013/07/2017.

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA

Santo André, 05 de janeiro de 2018.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira



A N E X O II

DESCRIPTIVO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Medicina Ocupacional para prestação de serviços especializados em Saúde Ocupacional para elaboração do documento Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização de exames complementares de Laboratório nos casos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos nos termos da legislação vigente: Lei 6514/77 e NR 07 da Portaria 3214/78.

1.2. O Coordenador do PCMSO deverá ser médico especialista em medicina do Trabalho

1.3. O período da prestação dos serviços será de 12 meses.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento será: **“MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL”**

2.2. Cotar preço considerando o período contratual de 12 (doze) meses. Os preços apresentados devem ser considerados como resultado do trabalho como um todo, em vista dos mesmos refletirem, principalmente, especificações técnicas, a legislação em vigor e os preços de mercado dos insumos. Estes valores incluem mão-de-obra, materiais, utensílios, encargos sociais, tributos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

3. DA READEQUAÇÃO DE PREÇO

A empresa vencedora deverá enviar, **no prazo máximo de 48 horas após o julgamento do certame**, a proposta com a nova recomposição de preços com os valores iguais ou inferiores aos definidos na etapa de lances. Em caso dos valores serem inferiores, deverá a proposta vir acompanhada de “carta de desconto”;

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Realizar o atendimento e controle médico em Saúde Ocupacional centralizado com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) na unidade Sede da CRAISA, realizado por um (01) Médico examinador em um (01) dia por semana: quarta-feira (ou outro dia da semana), das 08:00 às 12:00 horas, não será permitido a alteração da data e horário no



atendimento e caso seja feriado no dia do atendimento, o mesmo deverá ser antecipado ou postergado.

4.2 A empresa deverá disponibilizar médico apto para realizar os exames de teste de amplitude e teste físico especial de semiologia ortopédica. Tais exames serão aplicados nos ASO's de admissão e periódicos para diagnosticar possíveis doenças musculoesqueléticas pré-existentes, em especial, mas não exclusivamente:

- a) Medida do Membros;
- b) Teste de Neer;
- c) Teste de Hawkins;
- d) Teste de Jobe;
- e) Teste de Speed;
- f) Teste de Gerber;
- g) Teste de Yergason;
- h) Diagrama de mão de Katz;
- i) Teste de abdução do polegar;
- j) Sinal de Tinel;
- k) Teste de Mill;
- l) Teste do pinçamento;
- m) Teste de Phalen;
- n) Elevação da perna estendida;
- o) Teste da distensão de Bragard;
- p) Teste da distensão femoral;
- q) Rechaço patelar;
- r) Sinal do abaulamento;
- s) Teste de McMurray;
- t) Teste da gaveta anterior e posterior;
- u) Teste de estresse em varo/valgo;
- v) Teste de Lachman;
- w) Teste de Apley;
- x) Teste de Thomas;
- y) Sinal de Trendelenburg



4.3. Coordenar e executar o PCMSO para aproximadamente 584 (quinhentos e oitenta e quatro) servidores distribuídos em diversas localidades e prédios no município de Santo André, para a realização dos exames médicos ocupacionais (exame admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional).

4.4. Elaborar e coordenar o PCMSO — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com exigências legais NR 07 do MTE, compreendendo:

4.4.1 o levantamento profissiográfico e antes do início das atividades, o médico deverá reconhecer os riscos ocupacionais da CRAISA através de visitas nos ambientes de trabalho;

4.4.2 o cronograma de realização dos exames periódicos;

4.4.3 a execução dos exames médicos constantes do PCMSO para todos os funcionários, a saber: exames médicos admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais;

4.4.4 os exames complementares através de serviços próprios ou em rede de médicos e em empresas especializadas em Saúde Ocupacional credenciados pela contratada, sendo que a coleta de material deverá ser na Sede da CRAISA para facilidade dos usuários. A contratada deverá ainda, manter no mínimo um serviço próprio ou credenciado localizado no município de Santo André / SP;

4.4.5 a conclusão dos exames médicos periódicos e respectivos exames complementares (que estão em andamento) de todos os funcionários após a efetivação do contrato de prestação de serviços;

4.4.6 o Relatório Anual Gerencial e Epidemiológico, com base nas análises dos exames ocupacionais clínicos e complementares realizados. O relatório deverá ser fornecido após a realização dos exames periódicos e deverá conter o setor, tipo de exame, quantidade de exame alterado com os respectivos nomes e setores dos funcionários e percentual tendo como base o relatório do ano anterior. Caracterizar o perfil de saúde dos funcionários e estabelecer as ações de saúde a serem desenvolvidas em conjunto com o Técnico em Segurança do Trabalho da CRAISA.



4.4.7 as realizações das coletas de exames específicos de laboratórios deverão ser por meio de laboratório móvel para se deslocar às seguintes unidades: CRAISA, Guarará, Paço e Cozinha Central.

4.5 Manter prontuários clínicos completos e atualizados dos usuários, para acompanhamento e ou esclarecimentos dos casos solicitados pela CRAISA.

4.6 O quadro abaixo apresenta a estimativa de exames a serem realizados:

Exames	Quantidade estimada / 12 meses
Acuidade visual	60
Atendimento de avaliação clínica (apto ou inapto — INSS)	350
Audiometria	350
Avaliação psicológica	40
ASO (exame clínico)	600
Cropocultura	350
Eletrocardiograma (ECG)	60
Eletroencefalograma (EEG)	60
Espirometria	20
Glicemia	60
Hemograma	350
Micológico de unhas	350
Parasitológico	350
Raio X tórax	20
Urina Ácido Hipúrico	30
Urina Ácido Metil Hipúrico	30
Urina I	30
VDRL	350

4.7 Avaliar, orientar, acompanhar e encaminhar os casos de afastamentos por acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e auxílio doença;

4.8 Dar suporte técnico ao departamento jurídico da CRAISA relativos às eventuais demandas trabalhistas, suprindo o apoio na área médica-ocupacional emitindo parecer técnico nos processos.

5. OUTRAS CONDIÇÕES

5.1 A empresa participante deverá ter sua sede a um raio de no máximo de 100 km da localização da CRAISA, ou filial há no máximo 50 km da localização da CRAISA.

5.2. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

5.3. Obedecer à legislação específica regulamentadora sobre a prestação dos serviços;



5.4. Prestar os serviços de acordo com as Leis e Normas vigentes e as que vierem a ser sancionadas pelos órgãos municipais, estaduais e/ou federais, desde que não conflitantes com as deste contrato, com pessoal comprovadamente capacitado e com instalações e equipamentos apropriados;

5.5. Comparecer, sempre que convocada no prazo máximo de 48 horas em local, data e horário designados pela CRAISA, por meio do preposto indicado, para esclarecimentos relacionados aos serviços contratados;

5.6. Encaminhar à CRAISA, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

5.7. Informar ao Recursos Humanos sobre os funcionários que necessitem ter restrições de atividades em decorrência de DORT ou doenças que provocam limitações no exercício da sua função. Deverá preencher formulário contendo o CID, local da lesão, atividades exercidas e as restrições necessárias.

5.8. Esclarecer quando solicitado, por escrito, dentro do prazo de três (03) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e ou serviços prestados;

5.9. Fornecer ao Recursos Humanos os documentos referentes à qualificação profissional e Credenciamento da empresa junto ao CRM.

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA

Santo André, 05 de janeiro de 2018.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – envelope “A”

Nome da empresa:			
Endereço:			
CNPJ:			
Edital/ Pregão nº			
Especificação do objeto conforme edital:			
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES
01	Prestação de serviços especializados em Saúde Ocupacional para elaboração do documento Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização de exames complementares de Laboratório nos casos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos nos termos da legislação vigente: Lei 6514/77 e NR 07 da Portaria 3214/78		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)			
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)			

a) Nos preços para o objeto da licitação, estão inclusos todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

b) Deverá ser indicada na proposta a marca do produto cotado.

c) Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas, condições de pagamento e prazos, estabelecidos neste Pregão/Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA: _____

FUNÇÃO:



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A ser apresentado no início da Sessão ao Pregoeiro, com cédula de identidade ou equivalente).

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa, com sede na, C.N.P.J. nº, representada pelo(a) Sr.(a)....., (Cargo):, **CRENCIA** o(a) n Sr.(a), portador(a) do R.G. nº, e C.P.F. nº....., para representá-la perante a **CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ** na licitação por pregão nº, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Assinatura



A N E X O V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresas não enquadradas nas condições de ME e EPP)

PREGÃO Nº. ___ / ___

A empresa.....,
representada pelo Sr., CPF.
N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou função),
declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através
dos documentos integrantes dos envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do
Edital de Pregão n.º/..... .

Assinatura



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME))

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

.....empresário ou
sócios da empresa de pequeno porte e/ou micro empresa
....., declara(m) sob as penas da lei, estar(em)
cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos
envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº
...../....., salvo para os benefícios da lei Complementar nº 123/06.

Assinatura



A N E X O V I

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESA

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ nº.....é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº, realizado pela Cia. Reg. de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assinatura



A N E X O V I I

Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

Eu, representante legal da empresa, interessada em participar do Pregão em referência, da CIA REG. DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ CRAISA, declaro, sob as penas da lei, de que estamos regular perante o Ministério do Trabalho, que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança de nossos empregados, não descumprimos as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como no inciso V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André - CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

....., declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi considerada inidônea.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do Contrato.
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

Assinatura



A N E X O I X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André – CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa, bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer “.

Assinatura



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA REGIONAL DE
ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ -
CRAISA E**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a **COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ (CRAISA)**, com sede neste município, na Av. dos Estados nº 2195, em Santa Terezinha, inscrita no CNPJ. sob nº 59.983.320/0001-51, com Inscrição Estadual sob o nº 626.241.297.119, neste ato representada segundo o disposto em seus Estatutos Sociais por seu Superintendente **REINALDO MESSIAS DA SILVA** e por sua Diretora Administrativa Financeira, **DENISE BARADEL CARRAMASCHI**, a seguir denominada simplesmente **CRAISA**, e de outro, com sede na, telefone para contato, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado por, portador da cédula de identidade RG nº, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado a presente contratação, que se regerá segundo as disposições gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02. Decreto Municipal nº 14.890/03, Processo de Compras nº 0171/17, Pregão Presencial nº 020/17, e de conformidade com as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a Contratação de empresa para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO”, conforme descrição e quantidades abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES
01	Prestação de serviços especializados em Saúde Ocupacional para elaboração do documento Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização de exames complementares de Laboratório nos casos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos nos termos da legislação vigente: Lei 6514/77 e NR 07 da Portaria 3214/78		

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES
01	Prestação de serviços especializados em Saúde Ocupacional para elaboração do documento Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização de exames complementares de Laboratório nos casos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos nos termos da legislação vigente: Lei 6514/77 e NR 07 da Portaria 3214/78		

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRITIVO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em Medicina Ocupacional para prestação de serviços especializados em Saúde Ocupacional para elaboração do documento Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização de exames complementares de Laboratório nos casos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos nos termos da legislação vigente: Lei 6514/77 e NR 07 da Portaria 3214/78.

2.2. O Coordenador do PCMSO deverá ser médico especialista em medicina do Trabalho

2.3. O período da prestação dos serviços será de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Realizar o atendimento e controle médico em Saúde Ocupacional centralizado com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) na unidade Sede da CRAISA, realizado por um (01) Médico examinador em um (01) dia por semana: quarta-feira (ou outro dia da



semana), das 08:00 às 12:00 horas, não será permitido a alteração da data e horário no atendimento e caso seja feriado no dia do atendimento, o mesmo deverá ser antecipado ou postergado.

3.2 A empresa deverá disponibilizar médico apto para realizar os exames de teste de amplitude e teste físico especial de semiologia ortopédica. Tais exames serão aplicados nos ASO's de admissão e periódicos para diagnosticar possíveis doenças musculoesqueléticas pré-existentes.

- a) Medida do Membros;
- b) Teste de Neer;
- c) Teste de Hawkins;
- d) Teste de Jobe;
- e) Teste de Speed;
- f) Teste de Gerber;
- g) Teste de Yergason;
- h) Diagrama de mão de Katz;
- i) Teste de abdução do polegar;
- j) Sinal de Tinel;
- k) Teste de Mill;
- l) Teste do pinçamento;
- m) Teste de Phalen;
- n) Elevação da perna estendida;
- o) Teste da distensão de Bragard;
- p) Teste da distensão femoral;
- q) Rechaço patelar;
- r) Sinal do abaulamento;
- s) Teste de McMurray;
- t) Teste da gaveta anterior e posterior;
- u) Teste de estresse em varo/valgo;
- v) Teste de Lachman;
- w) Teste de Apley;
- x) Teste de Thomas;
- y) Sinal de Trendelenburg



3.3. Coordenar e executar o PCMSO para aproximadamente 584 (quinhentos e oitenta e quatro) servidores distribuídos em diversas localidades e prédios no município de Santo André, para a realização dos exames médicos ocupacionais (exame admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional).

3.4. Elaborar e coordenar o PCMSO — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com exigências legais NR 07 do MTE, compreendendo:

3.4.1 o levantamento profissiográfico e antes do início das atividades, o médico deverá reconhecer os riscos ocupacionais da CRAISA através de visitas nos ambientes de trabalho;

3.4.2 o cronograma de realização dos exames periódicos;

3.4.3 a execução dos exames médicos constantes do PCMSO para todos os funcionários, a saber: exames médicos admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais;

3.4.4 os exames complementares através de serviços próprios ou em rede de médicos e em empresas especializadas em Saúde Ocupacional credenciados pela contratada, sendo que a coleta de material deverá ser na Sede da CRAISA para facilidade dos usuários. A contratada deverá ainda, manter no mínimo um serviço próprio ou credenciado localizado no município de Santo André / SP;

3.4.5 a conclusão dos exames médicos periódicos e respectivos exames complementares (que estão em andamento) de todos os funcionários após a efetivação do contrato de prestação de serviços;

3.4.6 o Relatório Anual Gerencial e Epidemiológico, com base nas análises dos exames ocupacionais clínicos e complementares realizados. O relatório deverá ser fornecido após a realização dos exames periódicos e deverá conter o setor, tipo de exame, quantidade de exame alterado com os respectivos nomes e setores dos funcionários e percentual tendo como base o relatório do ano anterior. Caracterizar o perfil de saúde dos funcionários e estabelecer as ações de saúde a serem desenvolvidas em conjunto com o Técnico em Segurança do Trabalho da CRAISA.



3.4.7 as realizações das coletas de exames específicos de laboratórios deverão ser por meio de laboratório móvel para se deslocar às seguintes unidades: CRAISA, Guarará, Paço e Cozinha Central.

3.5 Manter prontuários clínicos completos e atualizados dos usuários, para acompanhamento e ou esclarecimentos dos casos solicitados pela CRAISA.

3.6 O quadro abaixo apresenta a estimativa de exames a serem realizados:

Exames	Quantidade estimada / 12 meses
Acuidade visual	60
Atendimento de avaliação clínica (apto ou inapto — INSS)	350
Audiometria	350
Avaliação psicológica	40

ASO (exame clínico)	600
Cropocultura	350
Eletrocardiograma (ECG)	60
Eletroencefalograma (EEG)	60
Espirometria	20
Glicemia	60
Hemograma	350
Micológico de unhas	350
Parasitológico	350
Raio X tórax	20
Urina Ácido Hipúrico	30
Urina Ácido Metil Hipúrico	30
Urina I	30
VDRL	350

3.7 Avaliar, orientar, acompanhar e encaminhar os casos de afastamentos por acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e auxílio doença;

3.8 Dar suporte técnico ao departamento jurídico da CRAISA relativos às eventuais demandas trabalhistas, suprindo o apoio na área médica-ocupacional emitindo parecer técnico nos processos.



CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS CONDIÇÕES

4.1 A empresa participante deverá ter sua sede a um raio de no máximo de 100 km da localização da CRAISA, ou filial há no máximo 50 km da localização da CRAISA.

4.2. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

4.3. Obedecer à legislação específica regulamentadora sobre a prestação dos serviços;

4.4. Prestar os serviços de acordo com as Leis e Normas vigentes e as que vierem a ser sancionadas pelos órgãos municipais, estaduais e/ou federais, desde que não conflitantes com as deste contrato, com pessoal comprovadamente capacitado e com instalações e equipamentos apropriados;

4.5. Comparecer, sempre que convocada no prazo máximo de 48 horas em local, data e horário designados pela CRAISA, por meio do preposto indicado, para esclarecimentos relacionados aos serviços contratados;

4.6. Encaminhar à CRAISA, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

4.7. Informar ao Recursos Humanos sobre os funcionários que necessitem ter restrições de atividades em decorrência de DORT ou doenças que provocam limitações no exercício da sua função. Deverá preencher formulário contendo o CID, local da lesão, atividades exercidas e as restrições necessárias.

4.8. Esclarecer quando solicitado, por escrito, dentro do prazo de três (03) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e ou serviços prestados;

4.9. Fornecer ao Recursos Humanos os documentos referentes à qualificação profissional e Credenciamento da empresa junto ao CRM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, durante o prazo de 12 meses, nas quantidades indicadas e prazos indicados no **anexo II do Edital**, desde que seja do interesse da CRAISA e de acordo com a legislação vigente.

5.2. Condições de entrega: Os produtos/serviços adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo em



que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas no edital.

5.3. A empresa vencedora deverá realizar o(s) serviço (s) conforme evidenciado a cláusula anterior, ou em qualquer outro lugar determinado pela CRAISA, dentro do município de Santo André.

5.4. Os serviços deverão ser de boa qualidade, obedecendo os padrões do domínio público;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global do presente contrato é estimado em R\$ considerando:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES
01	Prestação de serviços especializados em Saúde Ocupacional para elaboração do documento Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização de exames complementares de Laboratório nos casos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos nos termos da legislação vigente: Lei 6514/77 e NR 07 da Portaria 3214/78		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)			
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)			

6.2. Aos preços mencionados no “caput” desta Cláusula, já se encontram computados todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais e demais ônus que possam recair sobre o presente.



CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do objeto. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do presente contrato.

7.2. A Contratada ficará obrigada a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, ficando ciente de que **a CRAISA não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários, durante a execução contratual.**

7.3. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá fazer constar da Nota fiscal, o número da licitação e do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros em decorrência do fornecimento, objeto do presente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CRAISA pelo ressarcimento ou indenização devida.

8.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e obrigações relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CRAISA.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DA CRAISA

9.1. A CRAISA rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com o contrato.

9.2. A abstenção do exercício, por parte da CRAISA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



9.3. Sempre que a CRAISA solicitar a CONTRATADA se obriga a providenciar o comparecimento de seus representantes legais aos seus escritórios ou em outro local indicado para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto deste contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Durante a execução contratual, a CRAISA, a seu exclusivo critério realizará um controle de qualidade dos serviços, sendo que, em caso de não corresponder às exigências da qualidade, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo de 12 (Doze) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. A CRAISA rejeitará no todo ou em parte o (s) produto (s) ou serviço (s) que estiver (em) em desacordo com o Edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos, nos termos indicados no parágrafo oitavo, item 8.1.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A inobservância a qualquer cláusula deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:

a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital será de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão



temporária do direito de licitar e contratar com a CRAISA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

d) Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

e) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

f) Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

11.3. As penalidades serão independentes entre si. A aplicação de uma penalidade não exclui outras que porventura a CONTRATADA venha sofrer, quando cabíveis.

11.4. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do Parágrafo Segundo, subitem alínea “a” será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

11.5. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, “f” da Lei 8.666/93.

11.6. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo



possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

11.7. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada: A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.9. A CRAISA poderá sustar o (s) pagamento (s), no que couber, nas seguintes hipóteses:

- a) produto ou serviço que estiver em desacordo com a especificação determinada no contrato e respectivo edital.
- b) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a CRAISA;
- c) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.10. Além das penalidades expressas no Edital e termo contratual, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 / 93, conforme a gradação da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS

12.1. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles que por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da CRAISA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DIVULGAÇÃO

13.1. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização da CRAISA, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Fornecimento, objeto deste contrato, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a CRAISA estabelecerá a sua forma e conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

14.1. Toda troca de documentos e cartas entre a CONTRATADA e a CRAISA serão, obrigatoriamente, efetuadas através de expediente protocolado. Nenhum outro comprovante será considerado como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do presente contrato será efetuada pela, que deverá acompanhar a sua execução em obediência às especificações definidas neste contrato, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos contratuais, acréscimos e reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações da contratada, anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS DE RESCISÃO

16.1. Com a inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, a CRAISA, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá declarar rescindido o presente contrato, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização nas hipóteses previstas nos artigos 77/78/79 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO



17.1. Fica desde já estipulado que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CRAISA, desde que seja do seu exclusivo interesse, e em todos os demais casos previstos no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir as questões oriundas do presente com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado no Departamento Jurídico, da qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor Eu, Ary Chaves Pires Camargo Neto, Diretor Jurídico, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.277, _____, o conferi e subscrevo.

Santo André, de de

REINALDO MESSIAS DA SILVA
Superintendente

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:



A N E X O X I

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG nº: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



A N E X O X I I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CPJ nº. (de origem):

Objeto:

Contratante: CIA. REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ -
CRAISA

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André, de de

REINALDO MESSIAS DA SILVA
Superintendente

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira

Empresa contratada